

§ 2º – O co-orientador deverá manifestar formalmente sua concordância na orientação do estudante, quando poderá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação.

§ 3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 43 Compete ao Orientador:

I. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

II. Acompanhar a execução do trabalho de conclusão de curso em todas as suas etapas;

III. Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;

V. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI. Referendar a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VII. Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII. Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 44 O Colegiado do PPGGSA poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Parágrafo único – Os direitos autorais cabíveis devem ser preservados.

TÍTULO XVIII

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 45 O Currículo do Curso de Mestrado Profissional Gestão e Serviços em Saúde está estruturado com uma área de avaliação interdisciplinar e duas linhas de pesquisa (i) Gestão e planejamento em saúde e (ii) Saúde-Adoecimento e seus Agravos e se caracteriza por um conjunto de atividades e de disciplinas, regulares e complementares, visando uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos deste Programa.

Art. 46 As disciplinas que compõem o Currículo, a saber:

- a) disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa;
- b) disciplinas optativas;
- c) atividades complementares

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso;

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo de interesses e área de atuação do candidato;

§ 3º – Ao final de cada disciplina o discente deverá ter um resumo expandido, artigo ou tecnologia que comporá a nota parcial para aprovação como o nome dos docentes da disciplina, orientador e/ou mais um discente do programa.

§ 4º – A oferta de disciplinas ocorrerá nas quintas-feiras turno (noturno), às sextas-feiras e sábados (manhã e tarde), sempre na última semana do mês.

Art. 47 O currículo para o Mestrado integralizar no mínimo 36 créditos, dos quais 13 créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa; Dos créditos restantes, 8 créditos em disciplinas optativas, 5 créditos em atividades complementares e 10 créditos são oriundos do desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º – Na relação crédito/carga horária para cada um Crédito equivale 15 horas/aula.

§ 2º – Consideram-se atividades complementares: Publicações, participação em eventos, estágios, produções técnicas.

§ 3º – Para o trabalho final de conclusão de curso, o discente entregará à secretaria do programa 2 artigos submetidos para publicação, a dissertação e o produto.

Art. 48 O Colegiado do PPGGSA poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser encaminhados à Diretoria de ensino no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 49 Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Diretoria de ensino da FSCMPA.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do caput deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 50 O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação do Programa, após consulta ao corpo docente.

Art. 51 A critério do Colegiado do PPGGSA, poderão ser aproveitados créditos com nota mínima 6 (seis) obtidos em disciplinas de cursos de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o estudante tiver obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º Discentes de mestrado poderão aproveitar um máximo de 6 créditos cursados em outros programas e ou cursados no Programa, como aluno especial, antes do seu ingresso no mestrado em PPGGSA.

§ 2º Só serão considerados válidos para obtenção de créditos cursos realizados no período máximo de vinte quatro meses antes do ingresso no PPGGSA.

Art. 52 Sobre a produção do Discente

§ 1º Ao término dos primeiros 06 (seis) meses, a contar do primeiro mês do cronograma anual de disciplina do programa, o discente conjuntamente com orientador e mais um docente da mesma linha de pesquisa, deverão ter submetido 1 (um) artigo de revisão da literatura pertinente a sua futura pesquisa, com comprovação entregue na secretaria do programa a submissão.

§ 2º Ao final dos 12 (doze) meses o discente conjuntamente com orientador e mais um docente da mesma linha de pesquisa deverão ter produzido 1 (um) artigo com resultados parciais do seu trabalho e depositado no repositório designado pelo programa para agendamento da qualificação.

TÍTULO XIX

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 53 O sistema de créditos e modo de avaliação da aprendizagem será definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 54 Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º – O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 72 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 55 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver nota final igual ou superior a 6 (seis) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 56 Os alunos de Mestrado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo Único - A entrega do relatório deverá ser feita ao final de cada semestre letivo na secretaria do programa com a assinatura do orientador.

TÍTULO XXI

DA PRÉ- QUALIFICAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 57 Os discentes do Mestrado deverão submeter ao exame de pré-qualificação em até 6 (seis) meses a contar do primeiro mês do cronograma anual de disciplina do programa e tendo atendidas seguintes condições:

§ 1º Entrega do pré-projeto composto por:

- a. Revisão de Literatura;
- b. Problema;
- c. Hipóteses;
- d. Objetivos;
- e. Proposta de Metodologia
- f. Proposta de produto;
- g. Esboço do Memorial

§ 2º .Submissão ao Comitê de Ética; e

§ 3º Currículo Lattes atualizado;

Parágrafo Único: Após defesa da pré-qualificação e correção da banca, dentro do prazo de até 15 dias, o discente deverá, conjuntamente com seu orientador, submeter um Artigo de Revisão de literatura e entregar a secretaria do mestrado a comprovação de tal submissão.

Art. 58 Os discentes de Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação em até 12 (doze) meses contados da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O discente, com o aval do Orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, no prazo mínimo de um mês antes do prazo final do exame, o plano do trabalho de conclusão de curso. A indicação do nome de dois avaliadores (docentes) internos para comentar criticamente a proposta, por meio da emissão de pareceres. O parecer deverá ser emitido em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e propor as revisões pertinentes, se houver.

§ 2º – O Exame de qualificação é obrigatório, e deverá ser defendido até 6 (seis) meses após a pré-qualificação.

§ 3º – O plano do trabalho deverá ter no mínimo 15 e o máximo de 25 (vinte) páginas, contemplando basicamente os seguintes itens:

- a) Introdução;
- b) Objetivos;
- c) Material e Métodos;
- d) Resultados preliminares (se houver);
- e) Cronograma de execução;
- f) Bibliografia;
- g) Fontes de financiamento;
- h) Proposta de produto.

§ 4º Apresentar a submissão do artigo sobre o tema escolhido para projeto com resultados parciais, devidamente comprovado;

§ 5º. Apresentar a carta de aceite do Conselho de Ética; § 6º. Apresentar um plano de impactos sociais, com metas indicadores e resultados;

§ 7º O Discente, com anuência do Orientador, poderá solicitar alteração de prazo para a realização do exame, mediante envio de justificativa ao Colegiado.

§ 8º – A apresentação pública do plano de trabalho terá duração de 20-30 minutos.

§ 9º Currículo Lattes atualizado;

Art. 59 Os discentes de Mestrado deverão se submeter a defesa da dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º o aluno deverá entregar à banca examinadora as cópias dos documentos referente ao trabalho de conclusão de curso com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º apresentar todos os comprovantes dos artigos submetidos a secretaria do mestrado;

§ 3º Apresentar o Memorial.

Art.60 A não obediência dos prazos ou critérios acima estabelecidos, poderá acarretar no desligamento do discente, após avaliação da comissão da Pós-graduação.

TÍTULO XXI

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 61 A solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso será encaminhada ao Colegiado do Programa pelo Estudante, com anuência de seu Orientador, com um mínimo de um mês de antecedência do final do prazo estabelecido.

Art. 62 O trabalho de conclusão de curso será julgado por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado, sendo constituída por 4 (quatro) membros titulares e o suplente todos com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e que terá direito apenas a voz.

§ 1º – A banca examinadora será composta por 2 (dois) membros titulares que serão professores permanentes do PPGGSA; 1 (um) dos membros titulares que seja professor não pertencente ao corpo docente do Programa, mas credenciado em outro Programa de Pós-Graduação de instituições externas ao PPGGSA e 1(um) suplente.

§ 2º – A participação de Co-orientador na banca de defesa só será permitida com a manifestação do Colegiado do Programa a partir de solicitação formal do Orientador com as devidas justificativas.

Art. 63 As defesas de qualificação e de dissertação do PPGGSA serão públicas.

TÍTULO XXII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 64 O trabalho de conclusão de curso será apresentado no modo tradicional, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa e obrigatoriamente, também sobre a forma de artigo científico.

Art. 65 O julgamento do trabalho de conclusão de curso será realizado em sessão pública, na qual o candidato terá 40 minutos com acréscimo de 10 minutos, se necessário, para apresentar o trabalho. Neste tempo os primeiros 10 minutos serão para apresentação do memorial e 30 para defesa da dissertação.

Art. 66 Após sua aprovação, o aluno terá até 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º O discente deverá entregar na secretaria do programa 1 (um) exemplar impresso da dissertação e do produto; um CD contendo as seguintes informações: Dissertação e produto em PDF; resumos e abstract da dissertação e do produto em Word.

§ 2º As revisões para a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso são de responsabilidade do aluno, devendo ter a anuência do orientador.

§ 3º o discente somente receberá o diploma de Mestre após atender todos os critérios apresentados.

TÍTULO XXIII

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 67 O trabalho de conclusão de curso do Mestrado será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º – Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento, exceto se o aluno extrapolar o prazo máximo de 24 meses.

§ 2º – Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

TÍTULO XXIV

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 68 Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I. Ter integralizado os créditos curriculares;

II. Ter realizado os exames de pré-qualificação, qualificação e defesa;

III. Ter seu trabalho de conclusão de curso aprovado por uma banca examinadora;

IV. Ter seu trabalho de conclusão de curso homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V. Ter apresentado a secretaria do programa a comprovação dos artigos exigidos;

VI. Ter aprovação em exame de proficiência em inglês, na forma prevista neste Regimento;

VII. Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.